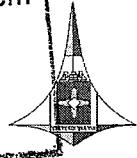


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.

Em, 26 / 03 / 07.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

Visto
Em 22 / 03 / 07
Costa
Assessoria de Planalto

PROCOLO LEGISLATI
PR No 30 / 200
Fls. No 01 31

Práximo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

PR 30 / 2007

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____
(Da Mesa Diretora)**

**Cria a Brigada de Incêndio da Câmara
Legislativa do Distrito Federal e dá outras
providências**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:

Art. 1º Cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa do Distrito Federal, composta por servidores do quadro efetivo, nos termos Lei nº 6.514 de 1977, que dá as diretrizes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, através da NR 23.

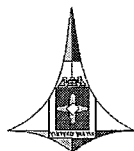
Parágrafo único. A Brigada de Incêndio é uma instituição permanente e regular, destinada à preservação da ordem e à incolumidade das pessoas e do patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Compete a Brigada de Incêndio:

- I** - executar o serviço de prevenção e combate de pequenos focos de incêndio em sua fase inicial e atuar no controle de pânico;
- II** - acionar imediatamente o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, independentemente de análise de situação;
- III** - prestar os primeiros socorros a feridos;
- IV** - auxiliar em caso de abandono da edificação;
- V** - confeccionar e distribuir cartilha educativa sobre meios de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e salvamento;
- VI** - realizar vistoria periódica em todas as instalações e equipamentos de proteção contra incêndio da Câmara Legislativa;
- VII** - propor medidas para a eliminação de possíveis focos de incêndio, sinalização de segurança, sistema de iluminação de emergência e provisão de rotas de fuga;
- VIII** - desempenhar outras atribuições previstas em lei;

Gabinete da Mesa Diretora
SAIN - Parque Rural - Cep: 70.086-900 - Brasília - DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/03/07 às 15:15
Leonardo 16809
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

Art. 3º A Brigada de Incêndio vincula-se, administrativa e operacionalmente, à Coordenadoria de Polícia Legislativa, que formará a Brigada e providenciará o treinamento dos componentes, o planejamento, o controle, a execução e as diretrizes.

Art. 4º A Mesa Diretora fica autorizada a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, objetivando o treinamento dos brigadistas.

Art. 5º Caberá a Mesa Diretora regulamentar o funcionamento da Brigada de Incêndio, no prazo de 30 dias contados da data de publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias da Câmara Legislativa suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

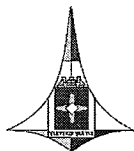
O Projeto de Resolução em epígrafe tem por objetivo dar maior segurança aos parlamentares, servidores e ao público visitante da Câmara Legislativa, além da formação de Brigada de Incêndio ser obrigatória e prevista na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

A formação de Brigada de Incêndio é obrigatória e prevista na Lei nº 6.514 de 1977, que dá as diretrizes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, através da NR 23 e regulada no âmbito do Distrito Federal pela Portaria nº 52/00 - CBMDF, de 07/12/00 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A Brigada é uma organização interna, formada pelos servidores da Câmara e por profissionais terceirizados, preparada e treinada para atuar com rapidez e eficiência em casos de princípio de incêndio, tanto efetuando o combate e a extinção do fogo, como organizando e promovendo a retirada segura das pessoas do interior da edificação para um local de refúgio ou para uma saída.

Gabinete da Mesa Diretora
SAIN – Parque Rural - Cep: 70.086-900 - Brasília - DF

PROCOLO LEGISLATIVO
PR No 30 / 2007
Fls. No 02 BIA




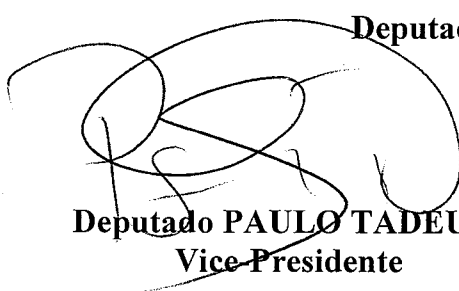
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA MESA DIRETORA

Nesse sentido, apresentamos a presente proposição visando à implantação da Brigada de Incêndio, que contribuirá para que as estatísticas de grandes incêndios sejam reduzidas ou neutralizadas, além logicamente de uma maior conscientização prevencionista que tem sido reforçada por uma atuação maior dos legisladores, com Leis e Normas mais específicas.

Diante do exposto, contamos com o aval dos nobres pares para a aprovação da causa ora defendida.


Sala das Sessões, em


Deputado ALIRIO NETO
Presidente


Deputado PAULO TADEU
Vice-Presidente


Deputado AGUINALDO DE JESUS
Primeiro Secretário

Deputado BRUNELLI
Segundo Secretário


Deputado Dr. CHARLES
Terceiro Secretário